



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO CURSO
DE BACHARELADO EM DIREITO

MARINA DE ASSIS SANTOS

TRÁFICO DE DROGAS E A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL

ICÓ-CE
2023

MARINA DE ASSIS SANTOS

TRÁFICO DE DROGAS E A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC – II) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Direito.
Orientador(a): Prof^a. Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho.

ICÓ-CE
2023

MARINA DE ASSIS SANTOS

TRÁFICO DE DROGAS E A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC – II) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof^a. Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho *Orientadora*

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira

1º Examinador

Prof^a. Esp. Ayllanne Amâncio Lucas

2ª Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus primeiramente por sempre está comigo, sempre caminhar ao meu lado e por ter me dado sabedoria para concluir o trabalho de conclusão de curso II.

Agradeço a Geraldinho Correia, da missão Resgate por ter me feito encontrar Deus e voltar a seguir os passos do senhor.

À minha família, por todo apoio que me deu, por toda motivação.

Aos meus amigos(a) por ter me apoiado durante todo esse trajeto.

A Comarca de Jaguaribe-Ce que eu tive o privilégio de estagiar e obter conhecimento, tive a honra de conhecer pessoas incríveis e que levarei durante toda a minha vida no meu coração, vocês são essenciais no meu futuro.

À minha orientadora pela atenção, dedicação, paciência, empenho e por ser uma excelente profissional, na qual tenho orgulho de espelhar nela.

Por fim, dedico aos meus avós que me apoiaram até aqui, que nunca desistiram de mim, mesmo hoje terem virado meus anjos da guarda, mesmo de longe sempre sentir vocês cuidando de mim, obrigada por ter dado o SIM em 2019, vocês sabiam que eu iria conseguir. Saudades eternas, meus anjos.

“A liberdade é o direito de fazer o próprio
dever.”

Augusto Comte

RESUMO

SANTOS, M. A. **TRÁFICO DE DROGAS E A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL**. 2023. 18 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

O presente artigo abordar o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, o aumento de presas por tráfico de drogas no sistema prisional e a relação de poder do homem sobre a mulher, ou seja, os fatores que fazem com que elas sejam inseridas no mercado ilícito. Deste modo, tem como objetivo demonstrar a correlação entre a criminalização das mulheres por tráfico de drogas no Brasil e a relação de poder, relatar sobre o sistema prisional brasileiro feminino no Brasil, estudar sobre a relação de poder do homem sob a mulher e averiguar aspectos sociais da mulher encarcerada. Este trabalho tem como justificativa o estudo do número exorbitante de mulheres nas penitenciárias brasileiras e a envoltura com o mercado ilícito, ressalta-se que será enfatizado a criminologia feminina e a relação de poder dentro de um estudo de gênero. Diante disso, será discutido e analisado um estudo de dados dispostos em artigos científicos, procurando soluções na pesquisa realizada, usando também um estudo de método de literatura. Nessa perspectiva, o presente artigo científico consistiu em pesquisas realizadas por meio de leituras, livros, artigos sobre o tema pesquisado, analisar pensamentos de escritores sobre o cárcere feminino, e como as mulheres são tratadas na sociedade por serem inseridas no comércio ilícito, como a sociedade vê as mulheres e suas punições por elas serem inseridas no mercado de drogas. Conforme exposto no presente estudo, conclui-se que é possível vislumbrar o crescimento de mulheres presas por tráfico de drogas, levando em consideração os motivos e consequências que influenciam as mulheres a cometerem esses delitos.

Palavras-chave: criminalização feminina; sistema prisional; tráfico de drogas.

ABSTRACT

SANTOS, M. A. **DRUG TRAFFICKING AND THE CRIMINALIZATION OF WOMEN IN BRAZIL**. 2023. 18 p. Monograph (Graduation in Law) – Vale do Salgado University Center, Icó, 2023.

This article addresses the involvement of women in drug trafficking, the increase in prisoners for drug trafficking in the prison system and the power relationship of men over women, that is, the factors that make them enter the market illicit. Thus, it aims to demonstrate the correlation between the criminalization of women for drug trafficking in Brazil and the power relationship, to report on the Brazilian female prison system in Brazil, to study the power relationship of men over women and to investigate aspects social status of incarcerated women. This work is justified by the study of the exorbitant number of women in Brazilian penitentiaries and the involvement with the illicit market, it is emphasized that female criminology and the power relationship within a gender study will be emphasized. In view of this, a study of data arranged in scientific articles will be discussed and analyzed, looking for solutions in the research carried out, also using a study of the literature method. From this perspective, this scientific article consisted of research carried out through readings, books, articles on the researched topic, analyzing writers' thoughts about female prison, and how women are treated in society for being inserted in illicit trade, such as society sees women and their punishments for being inserted into the drug market. As shown in the present study, it is concluded that it is possible to envision the growth of women arrested for drug trafficking, taking into account the reasons and consequences that influence women to commit these crimes..

Keywords: feminine criminalization; prison system; drug trafficking.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
2 A MULHER E O TRÁFICO DE DROGAS.....	10
3 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA NA ESFERA DE GÊNERO.....	11
4 A RELAÇÃO DE PODER DO HOMEM SOBRE A MULHER	13
5 A MULHER ENCARCERADA PELO COMERCÍO ILÍCITO NO BRASIL.....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

Conforme demonstram os dados do Departamento Penitenciário Nacional no período de julho a dezembro de 2021, a taxa de mulheres na penitenciária feminina é de 4,57%, gerando um resultado de 30.625 pessoas. Dando ênfase ainda sobre o departamento, ocorreu uma mesma pesquisa em junho de 2017 que foi considerado sobrecarregado o sistema prisional feminino com um resultado de 118,4% deste ano (INFOPEN, 2021).

Em um outro contexto, será analisada a criminologia feminina, conceituando-a e analisaremos a relação das mulheres com o tráfico de drogas e com relação de poder. Buscando descobrir a inserção da mulher na criminalidade, os fatores que conduziram a prática do delito. Portanto, ao falar sobre esse determinado assunto a sociedade ainda é crítica, pois ao tocar no assunto de criminalidade pensamos logo no gênero masculino, pois ainda imaginamos uma mulher vulnerável. (SHECAIRA, 2018).

O presente tema foi escolhido devido ao número exorbitante de mulheres encarceradas nas penitenciárias brasileiras e a sua envoltura com o comércio ilícito, enfatizando a criminalização e ressaltando a relação de poder dentro de uma perspectiva de gênero. Logo, justifica-se o presente trabalho pelo número crescente de mulheres encarceradas nas penitenciárias brasileiras e o seu envolvimento com o tráfico de drogas.

Diante disso, é através da relação de poder do homem sob a mulher que desencadeia situações também criminosas inserindo estas mulheres em situação de vulnerabilidade no mundo do crime. O recente tema foi discutido, nas diversas redes de comunicação, rádio tv, pelo seu aumento de casos de mulheres inseridas no tráfico. Tendo em vista, que deveria ser um assunto discutido com maior relevância por pesquisadores da área criminal, penal e processual devido ao aumento de casos de mulheres envolvidas nesse tráfico. Justificando-se esta pesquisa pelas razões in retro.

Outrossim, a pesquisa abordou problemas recorrentes da criminalização das mulheres no tráfico de drogas no Brasil, a relação de poder do gênero masculino sobre elas e os aspectos sociais que levam elas a cometerem determinado delito.

O tráfico de drogas - ou comércio ilícito - é um tema recorrente na criminalidade, quando nos referimos a este assunto o que surge em nossa mente é o gênero masculino, visto que, deparamos em noticiários, literaturas e rede sociais. Entretanto, nos últimos tempos as mulheres ganharam um papel dentro do tráfico de drogas, pouco visto na atualidade, no qual, o índice de mulheres privadas de liberdade só aumenta nas prisões femininas no Brasil.

As mulheres iniciam no comércio ilícito buscando estabilidade ou um benefício salarial, por causa das diferenças no salário. Ressalta-se que elas entram no mercado de trabalho como uma forma de sustento, ou seja, obter o poder familiar, sustentar a família, igualar o salário e conseguir a busca de uma estabilidade (ARGUELLO, 2017).

Ademais, um dos principais motivos que levam a mulher a entrar para o mercado de drogas é a continuação dos trabalhos dos seus companheiros. Ela geralmente passa a traficar quando ele é preso (BARALDI, 2015). Tendo em vista que as mesmas procuram melhorias para a sua família, porque através do tráfico de drogas é uma forma delas construir uma renda para sustentar a família. Ressalta-se que no decorrer do projeto será enfatizado sobre a criminologia crítica sendo voltada para a esfera do gênero.

As mulheres ao praticarem delitos ocorre uma punição mais severa, pois perante o padrão da sociedade elas tem o papel de mãe e esposa, por outro aspecto, o homem ao cometer crimes, como por exemplo no tráfico de drogas, envolve a violência e o porte ilegal de armas, enquanto existe um declínio das mulheres, que tem o papel de sujeita e passiva. Portanto, aplicase penalidades de delitos culposos, punições morais e convenções sociais, ou seja, são formas de gênero que são fundamentadas na criminologia feminina (CHERNICHARO, 2014 apud ESTRELA, 2021).

Nesse contexto verifica-se uma relação de poder do homem sob a mulher, quando ainda é imposto sobre a sociedade um padrão ao gênero feminino papeis de dona de casa, como por exemplo mãe e esposa. O gênero masculino tendo o poder de chefe de família, manter a casa. Na criminologia o homem ao cometer um crime afirma-se “normal”, visto que, eles cometiam o crime e as mulheres faziam papel de vítimas. Nos dias atuais, elas também praticam delitos, mas as punições são mais severas e rígidas perante a sociedade. As punições que a sociedade causa para essas mulheres são, não ocorre visitas no presídio de seus filhos ou familiares, desigualdades perante a sociedade, falta de emprego e entre outros fatores.

Outro aspecto a ser mencionado é a inserção da mulher em crimes de tráfico de drogas. Elas passam a frequentar o mercado ilícito com diversidades em suas posições, isto é, ocupam lugares inferiores, que não há tanta valorização, arriscando a sua vida. As funções que mais são vistas entre elas é a que transporta drogas que são conhecidas como mula ou avião, as mesmas levam para dentro dos presídios informações, celulares, dinheiro e entre outros. As mulheres são usadas como uma forma de distração para os policiais, mas estão mais premissas a serem presas em flagrante (CARNEIRO, 2015).

Entretanto, a mulher inserida no tráfico tem uma possibilidade maior de ser vista perante a sociedade, por possuir poder, visto que, a sociedade não quer saber quem é e sim se tem algum poder. Visto que, ao serem inseridas no mercado ilícito entram achando que iriam obter cargos superiores, mas são locadas para funções inferiores, mas elas querem saber sobre o poder que estão obtendo dentro do comércio ilícito, até por que o que vale para a sociedade se existe uma classe social alta e se tem poder (RAMOS, 2018).

Sendo assim, este trabalho tem como objetivo geral demonstrar a correlação entre a criminalização das mulheres por tráfico de drogas no Brasil e a relação de poder. Neste mesmo dimensionamento; tem como objetivo específico analisar o sistema prisional brasileiro feminino no Brasil, estudar a relação de poder do homem sob a mulher e identificar aspectos sociais da mulher encarcerada.

A metodologia utilizada é a dedutiva, isto é, uma revisão bibliográfica de teses, dissertações, artigos científicos e livros que tratam sobre o tema, bem como a análise de dados e estatísticas oficiais. Nos critérios de inclusão foram incluídos estudos recentemente publicados, disponíveis em plataformas digitais, referente ao presente tema e com o idioma em português e nos critérios de exclusão foram excluídos os artigos publicados a mais de 10 anos, no qual, não é referente a temática da pesquisa. Na presente pesquisa não foi necessário utilizar sujeito, por isso não haverá a utilização dos aspectos éticos, ou seja, não precisará submeter a um comitê de Ética.

Por fim, quando pensamos em mulheres inseridas no tráfico de drogas, deduzimos que isso ocorreu por meio de uma relação de parentesco ou afetividade. Deste modo, essas mulheres foram coagidas a aceitar esse emprego, como uma forma de contribuir para esconder as drogas ou usar seu corpo para transportá-la. Portanto, “a criminalidade feminina seria caracterizada como protetiva dos homens e das relações afetivas estabelecidas com eles” (BARCINSKI, 2009). Além disso, partindo da vertente supramencionada, a presente pesquisa busca responder: Quais os fatores desencadeadores do envolvimento de mulheres com o mundo do crime?

2 A MULHER E O TRÁFICO DE DROGAS

No século XX, os crimes cometidos pelo sexo feminino eram crimes associados a maternidade, ou seja, crimes como aborto que são provocados por motivo de honra e o infanticídio que são por crises psicológicas de fundo puerperal. No caso da prostituição, o baixo-

meretrício, a exposição da sexualidade como meios não reprodutivos, são válidos para a criminalidade dessas mulheres colocar em risco os seus bons costumes e o seu caráter (SOARES; IIGENFRTZ, 2002).

As mulheres atualmente não são taxadas apenas por crimes associados à maternidade, elas também participam de crimes que têm o âmbito público, isto é, como no comércio ilícito, ainda algo recente para a sociedade, mas que já acomete um grande espaço no mercado de drogas. (RAMOS, 2018).

As mulheres iniciaram no comércio ilícito buscando estabilidade ou um benefício salarial, por causa das diferenças no salário (ARGUELLO, 2017). Portanto, elas imaginam que a vida no mercado de drogas, pode ser de melhoria, as mesmas teriam mais tempo com seus familiares, iria ter ganhos maiores e não precisaria ter uma carga horária de trabalho excessiva para ajudar no rendimento familiar.

O tráfico de drogas, oferece para essas mulheres uma oportunidade de passar mais tempo desempenhando as suas funções sociais como ser mãe, esposa e dona de casa, ou seja, ao contrário da maioria dos trabalhos informais. As mulheres têm a garantia do sustento familiar, pois na traficância elas têm uma rentabilidade mais alta, horários mais flexíveis e a maior possibilidade de ascensão econômica e social (RAMOS, 2018).

Segundo Mariana Barcinski (2009, p. 1843), “o poder e o status experimentados são mais frequentemente mencionados como motivadores para a entrada da atividade”. Portanto, as mulheres entram no mercado ilícito como uma forma de obter o poder e o status, isto é, uma possibilidade de serem valorizadas perante a sociedade.

3 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA NA ESFERA DE GÊNERO

O começo nas prisões reflete muito as dimensões de gênero, ou seja, raça, etnia e classe, com o acometimento do sistema prisional, devido os específicos desvio do particular, isto é, é um conjunto de ações e reações da dinâmica social. Além disso, a existência feminina no cárcere tem suas particularidades, em razão da gestação, amamentação, menstruação, dentro outros assuntos que são diferentes ao mundo prisional masculino (CASTRO, 2018).

Ademais, quando se fala no assunto de criminologia, observa-se que se diferencia do direito penal em alguns aspectos, isto é, na criminologia a sua aflição é sobre como consiste uma forma de explicar a realidade e compreender o problema criminal, tendo em vista que, no

direito penal, o objetivo é o crime descrito na norma legal, ambos possuem os mesmos objetivos, o que difere são os meios diversos (SHECAIRA, 2018).

Portanto, a criminologia crítica em meados da década de 70, representou uma forma de estudos macro criminológica no universo das ciências criminais, tendo em vista como antecedentes teóricos o *labeling approach* e as teorias de conflito, foram os quais tiveram importantes contribuições na pesquisa criminológica (CARVALHO, 2013).

A criminologia crítica refere-se a um amplo espaço e não se opõe a um homogêneo de discurso, pois possui característica nova da definição de um objeto, isto é, difere-se da criminologia tradicional (ROSA; RIBEIRO JÚNIOR, 2017).

O que distingue a criminologia crítica é a mudança de paradigma, ou seja, as criminologias tradicionais são formadas através de um paradigma etiológico, com a finalidade de buscar “causas” da criminalidade. Portanto para o paradigma da “reação social” representa as condições do processo de criminalização (BARATTA, 2011).

O *labelling* teve como início os conceitos de “conduta desviada” e “reação social”, entretanto o desvio e a criminalidade foram caracterizados não de forma intrínsecas das condutas, mas sendo assim atribuídas de qualidade de sujeitos através dos processos de interação social (ANDRADE, 1995).

Deste modo, passa-se a ocorrer o questionamento de quem é o criminoso, passando – se a perguntar o indivíduo que é considerado desviado da sociedade (ANITUA, 2008). A priori, para a criminologia crítica a seletividade penal e a ineficácia do sistema penal, obtiveram erros, nos quais fizeram com o que o delito e o seu controle ultrapassem-se os limites do entendimento da criminologia tradicional (MENDES, 2014).

As mulheres que estão no cárcere possuem processos diferentes do mundo masculino, ou seja, o sistema penal deveria atuar de forma muito mais eficaz do que apenas a aplicação da lei, por mais que o ordenamento procure uma forma de construção de sistema que seja igual para todos, mesmo respeitando suas diferenças e particularidades, é no sistema carcerário que as desigualdades de gênero são reveladas, visto que ainda falta melhores condições e assistência às presas, sempre ocorreu uma ideia de que criminoso sempre foi o homem, tendo em vista que o sistema prisional sempre voltado para as condições masculinas, não se enquadrando as peculiaridade femininas (SANTORO; PEREIRA, 2018).

Deste modo, a guerra de gênero ainda é existente dentro da criminologia, pois o enfoque maior ainda é voltado para o gênero masculino, mesmo o índice de mulheres presas por tráfico de drogas estando aumentando, seja de forma desigual, pois o índice ainda não ultrapassa a do

gênero masculino, visto que, elas entram na criminalidade com o impulso de melhoria de vida ou por amor ao seu parceiro (cônjuge) traficante, às vezes assumem o lugar de chefe, mas na maioria das vezes fazem o papel secundário.

4 A RELAÇÃO DE PODER DO HOMEM SOBRE A MULHER

Nesse contexto, serão mencionados os fatores que fazem com que as mulheres se envolvam na criminalização do tráfico de drogas e sua relação de poder.

Há anos as mulheres vêm enfrentando os direitos na sociedade, mesmo ainda ocorrendo a descriminalização delas em alguns setores públicos e privados, ou seja, mesmo tendo conseguido uma parcela dos seus direitos, elas ainda sofrem com a desigualdade.

No âmbito jurídico também houve suas mudanças com o passar do tempo como visto na Constituição Federal de 1988 e seu artigo 5º e seu inciso I que ressalta:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição [...].

Conforme Bernardi:

A atenção à questão de gênero, no entanto, não atende simplesmente a uma tendência contemporânea ocasional que concebe a mulher como um novo sujeito em diversos setores e esferas da vida social e assim também no sistema penal, mas reveste-se de uma dupla significância que reside precisamente em refletir acerca dos efeitos ou consequências que a criminalização e a penalização podem ocasionar não só para a mulher como indivíduo e sujeito de direitos, mas também de forma extensiva a toda a sociedade (BERNARDI, 2013, p. 96).

Dessa forma, pode-se observar que o sistema punitivo passou por mudanças, em que os homens eram os principais responsáveis por cometer crimes, enquanto as mulheres ocupavam posições de vítimas. O gênero masculino era considerado o chefe de família, incumbido de manter o lar, enquanto as mulheres eram vistas como submissas e responsáveis pelos afazeres domésticos. No entanto, ao longo do tempo, ocorreram transformações tanto na sociedade, com

aspectos sociais e culturais, quanto no mundo criminoso, resultando em mudanças nos papéis desempenhados. (BARCINSKI, 2009).

Entretanto, a mulher inserida no tráfico tem uma maior possibilidade de ser vista perante a sociedade por possuir poder, uma vez que a sociedade valoriza o poder em si, e não quem o possui (RAMOS, 2018).

Portanto, há uma necessidade de independência econômica e emancipação feminina, levando as mulheres a buscarem satisfazer suas vontades por conta própria, sem depender de um homem (DEL OLMO, 1996). A princípio, elas fazem isso para ingressar no mercado ilícito como uma forma de obter poder e reverter os papéis.

Todavia, o poder conquistado por elas é limitado, pois o poder absoluto é do gênero masculino, quando essas mulheres experimentam o poder que as outras mulheres não usaram, elas se tornam perante a sociedade uma pessoa de maior poder econômico, além de alcançar o reconhecimento dos homens, o que não é uma surpresa, pois mesmo no mercado ilícito existem as regras machistas e patriarcais da sociedade civil lícita. Dito em outra forma, mulheres que são envolvidas no tráfico se mantêm distante de mulheres participantes, ou seja, fazendo com que elas experimentem o poder que somente os homens experimentaram (BARCINSKI, 2009).

Dentro do tráfico de drogas há uma média de doze perfis de mulheres: bucha, a mulher que foi presa por estar presente na cena do crime, que são realizadas outras prisões; consumidora; mula-avião, a mulher que transportava a droga; vendedora; vapor, a mulher que negocia pequenas quantidades no varejo; cúmplice; assistente; distribuidora; traficante; gerente; dona da boca e; caixa/contadora (MUSUMECI; ILGENFRITZ, 2002 apud RAMOS, 2018).

Mas, a grande maioria dessas mulheres ocupam a função de vapor ou de mula-avião, essas funções são consideradas secundárias e menos lucrativas, pois é uma forma estratégica ao colocar uma mulher nessas funções, como elas são pouco visíveis sendo traficante, elas chamam pouca atenção aos policiais (BARCINSKI, 2009).

Vale ressaltar-se uma outra função que vem crescendo cada vez mais no país, são as mulheres recrutadas para o tráfico dentro da prisão. Elas não possuem nenhum relacionamento afetivo com o destinatário da droga, mesmo assim utilizam seu corpo para transportar as drogas para dentro da prisão, sendo elas responsáveis pelo crescimento do tráfico interno dessas instituições (RAMOS, 2018).

Ademais, mostra-se que a presença das mulheres no tráfico de drogas é ocasionada pela subordinação e obediência aos homens, isto é, a quantidade mínima de mulheres que passam a

desempenhar o papel de chefe, são poucas gerentes, contadoras ou donas de boca. Geralmente essas mulheres são subordinadas para auxiliar no esquema do mercado ilícito. (BARCINSKI, 2009).

5 A MULHER ENCARCERADA PELO COMERCÍO ILÍCITO NO BRASIL

Nota-se que, segundo Ramos (2018), nos dias hodiernos as mulheres encarceradas no cenário brasileiro seguem as regras das relações tradicionais do sistema patriarcal. Vez que, existem as desigualdades e a exclusão social da mulher.

Outrossim, a função no meio prisional é ensinar as pessoas a conviverem em sociedade, sendo assim, a mulher é duplamente punida, pois ao cometer um crime a mesma violou o seu papel no espaço privado e no espaço público onde são mais afetadas (MIYAMOTO, Y; KROHLING, 2012, p. 8).

Desta feita, segundo Ramos temos que:

No Brasil, quem efetivamente é encarcerado pelo tráfico de drogas são as pessoas pobres e, de maneira mais direta, as mulheres representam o setor que mais sofre o efeito dessa coerção estatal, não só por uma ação proativa da dinâmica do tráfico que as expõe de forma mais direta ao sistema punitivo, como também pela atuação das agências punitivas. A coerção estatal não atinge todos os estágios da cadeia do tráfico (RAMOS, 2018, p. 110).

Desta forma, mostra-se o aumento nos índices que crescem com mais frequência com mulheres encarceradas em relação ao mercado de drogas, isto é, sendo mostrado a criminalização das mulheres pelo tráfico, que por meio de um conjunto penal não abrange a formação da prisão por drogas (RAMOS, 2018).

Entretanto, quando ocorre a prisão de uma mulher é uma forma de questionar os atos dela, ou seja, de puni-la pelo fato de não estar mais presente no âmbito familiar. Ressalta-se que o Brasil tem um índice de tráfico de drogas de mulheres encarceradas maior que a do gênero masculino, tendo em vista que, o sistema penal ainda faz vista grossa para determinado delito.

No Brasil, desde o ano de 2000 até 2016, o país ocupa a 4º posição entre 12 países que mais encarceram mulheres no mundo, ficando atrás apenas para os Estados Unidos, China e Rússia, analisando a taxa de aprisionamento ao número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a terceira. No decorrer da história, em um período de 16 anos, de 2000- 2016, a taxa de aprisionamento feminino aumentou em 455% (INFOPEN, 2017).

Sendo assim, a população carcerária feminina Brasileira possui uma taxa de idade entre 18 a 34 anos, o que demonstra uma grande quantidade de jovens no sistema penal. (INFOPEN, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto no presente estudo, conclui-se que é possível observar um crescimento no número de mulheres presas por tráfico de drogas, levando em consideração os motivos e consequências que influenciam as mulheres a cometerem esses delitos.

O aprisionamento feminino tem crescido nos últimos anos, estando relacionado ao papel social construído em torno da mulher e à sua condição de gênero em uma sociedade onde a mulher é submissa ao homem. Ao entrar no tráfico, as mulheres muitas vezes ocupam funções secundárias, como a chamada "mulas", que utilizam seu corpo para o transporte de drogas, pois veem nessa atividade uma fonte de renda mais viável.

Dessa forma, o encarceramento feminino encontra-se em um cenário de vulnerabilidade e exclusão social, uma vez que as mulheres são limitadas a ocupar apenas o papel de dona de casa ou realizar trabalhos secundários no comércio ilícito.

Portanto, as mulheres encarceradas, ao serem inseridas no sistema prisional, são negligenciadas, uma vez que não recebem o apoio familiar adequado. No cárcere, as mulheres têm poucos cuidados com suas necessidades específicas, uma vez que o sistema prisional é mais voltado para o universo masculino.

Assim, podemos observar que ainda há falhas por parte do Estado, sendo necessário um olhar mais crítico em relação ao encarceramento feminino, pois ainda existem particularidades que precisam ser abordadas. Há uma grande falta na implementação de políticas públicas que possam fornecer mais assistência às mulheres, como projetos voltados para a higiene pessoal feminina. É importante considerar que essas mulheres menstruam, sentem dores, passam por gravidez, amamentação, entre outros aspectos que diferem significativamente da experiência masculina.

Em conclusão, é necessário que ocorram mudanças legislativas, implementação de projetos de políticas públicas e estruturas prisionais específicas para as mulheres. É preciso aprofundar o estudo sobre a criminalização feminina no tráfico de drogas e a relação de poder envolvida, visando melhorias para as mulheres no sistema prisional, as quais merecem um tratamento adequado.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, V. R. P. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista CCJ/UFSC**, n. 30, ano 16, 1995.
- ANITUA, G. I. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ARGUELLO, K. S. C. **A Política de “guerra às drogas” e o hiperencarceramento feminino no Brasil: uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal positivista e patriarcal**. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero. 13º Mundo de mulheres e fazendo gênero 11, 2017, Florianópolis.
- BARALDI, T. C. A. **As presas brasileiras e estrangeiras no Brasil: algumas considerações in: Mulheres, gênero e violência / Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (org.)**. – Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARCINSKI, M. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciênc. saúde coletiva [online]**, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
- BERNARDI, M. L. Gênero, cárcere e família: estudo etnográfico sobre as mulheres no tráfico de drogas. **Revista Jus Navigandi**, ano 19, n. 4058, 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN período de julho a dezembro de 2021. 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 09 de mar. de 2023.
- CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CASTRO, A. L. C. Conexões de gênero e cárcere. **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. Conselho Nacional do Ministério Público. – Vol. III. – Brasília: CNMP, 2018.
- CHERNICHARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. Dissertação** (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- DEL OLMO, R. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- ESTRELA, M. L. P. **Mulheres e tráfico de drogas: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras**. 196 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós

Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Pública - PPGDH, UFPB, João Pessoa, 2021.

INFOPEN, M. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2. Ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA R. C. C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto - Enfermagem [online]**, v. 17, n. 4, p. 758-764, 2008.

MENDES, S. R. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIYAMOTO, Y.; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. In: **direito estado e sociedade**, Pontifca Universidade Católica do Rio de Janeiro. Nº 40, 2012.

RAMOS, L. S. **Por amor ou pelo dor? Um Olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2018. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

ROSA, R. M.; RIBEIRO JÚNIOR, H. **Mulheres, delitos de drogas e o hiperencarceramento: reflexos da política de guerra às drogas sobre o aprisionamento feminino no Espírito Santo**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017, Recife. Anais.

SANTORO, A. E. R.; PEREIRA, A. C. A. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. *Meritum*, v. 13, n. 1, p. 87112, 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.